



**CONVÊNIO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO Nº --  
002/2019**

**Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.597.781/0001-09, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Av. Dom Luiz Maria de Santana, n.º 146, bairro Santa Marta, neste ato representada pelo Diretor Presidente, **Denis Silva de Oliveira**, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF/MF n.º 863.466.526-72 e portador da cédula de identidade n.º MG-8.596.814 SSP/MG., domiciliado nesta cidade de Uberaba-MG e residente à Avenida Mário Almeida Franco, n.º 455 CH, Condomínio Residencial Mário Franco, CEP n.º 38.046-320 e o Diretor Executivo, **Evaldo José Espíndula**, brasileiro, casado, Administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o n.º 431.744.186-15 e portador da cédula de identidade n.º M-2.238.996 SSP/MG, domiciliado nesta cidade de Uberaba-MG e residente na Rua Antônio Borges de Araújo, n.º 1.005, CEP n.º 38061-050, ora denominada **CONVENENTE** e a **UNIVERSIDADE DE UBERABA – UNIUBE**, instituição de ensino superior, reconhecida pela Portaria MEC n. 544, de 25 de outubro de 1988, mantida pela **SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE**, associação civil educacional, de duração ilimitada, de natureza filantrópica e sem quaisquer fins econômicos, com sede nesta cidade de Uberaba, MG, na Avenida Guilherme Ferreira, n.º 217, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.452.301/0001-87., representada pelo Reitor, Marcelo Palmério, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Uberaba, podendo ser representada por delegação de seu Reitor, mediante portaria específica, doravante denominada **instituição de ensino**, firmam o presente convênio, nos termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, tendo em vista o ato autorizativo do Senhor Presidente, datado de 24/04/2019, no Processo de Licitação – **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2.019**, sujeitando-se os convenientes às normas da Lei Federal n.º 13.303/16 e Art. 101, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC e da Lei Federal nº 8.666/93, e às seguintes cláusulas e condições:

Universidade de Uberaba Federal  
Pró-Reitoria de Ensino Superior  
PROEST / Uberaba  
Protocolo nº 29685  
Em 29/04/19  
Por [assinatura]

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - Codiub  
Dom Luiz Maria de Santana, 146 - Santa Marta - Cep 38061-080 - Fone (34) 3319-6900  
Uberaba - MG - CNPJ: 18.597.781/0001-09 - www.codiub.com.br

[assinatura]



## CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por finalidade o convênio para Estágio Curricular Não-Obrigatório, dos alunos dos cursos de graduação oferecidos pela instituição de ensino em atividades especializadas, mediante realização de tarefas técnicas específicas nos termos de compromisso de estagiários.

## CLÁUSULA SEGUNDA

O estágio obedecerá às normas e disposições que regem a matéria verificando-se, sempre, em unidades ou seções que tenham condições de proporcionar experiência na linha de formação dos estagiários.

§1º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

## CLÁUSULA TERCEIRA

Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a ser planejadas, executadas, acompanhadas e avaliadas em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de que se constituam em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

## CLÁUSULA QUARTA

O **Estágio** como ato supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da **instituição de ensino** e pelo supervisor da **CONVENENTE**, e ser comprovado por vistos nos relatórios de atividades, e posterior menção de aprovação final.

**Parágrafo único.** O estágio será supervisionado por um professor orientador indicado pela **instituição de ensino** e por um servidor indicado pela **CONVENENTE**, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

## CLÁUSULA QUINTA

Compete a **CONVENENTE** prestar, oficialmente, todo tipo de informação sobre o desenvolvimento do estágio, de forma a facilitar sua supervisão.

Universidade de Uberaba
Pró-Reitoria de Ensino Superior
PROEST / Uberaba
Protocolo nº 19685
Em 29/04/19
Por [assinatura]



## CLÁUSULA SEXTA

A **instituição de ensino** deverá atestar matrícula e frequência do aluno estagiário, quando tal for solicitado, especificando curso, período cursado e previsão de conclusão do mesmo.

## CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONVENIENTE** providenciará, a suas expensas, seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários, em seguradora de sua eleição, figurando como causa direta o desempenho das atividades do **Estágio Curricular Não Obrigatório**.

## CLÁUSULA OITAVA

Será celebrado termo de compromisso entre os estagiários e **CONVENIENTE**, com interveniência necessária da **instituição de ensino**.

## CLÁUSULA NONA

A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

**Parágrafo único.** O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

## CLÁUSULA DÉCIMA

O prazo e a jornada de estágio serão fixados no termo de compromisso de estagiário, que constituirá parte integrante deste instrumento e do qual constará a declaração de que o estagiário concorda com todos os termos deste convênio de que está ciente dos seguintes itens:

a) que responderá por perdas e danos em razão de prejuízos causados em decorrência da inobservância de normas internas da **CONVENIENTE** ou por qualquer outro motivo, em cuja ação se identifique dolo ou culpa, pelos quais nenhuma responsabilidade caberá à **instituição de ensino**;

b) que poderá, a qualquer tempo, fazer cessar seu estágio, mediante prévia comunicação à **CONVENIENTE** e à **instituição de ensino**, assim como o(a) **concedente** também poderá fazê-lo mediante comunicação à **instituição de ensino** e o estagiário,

Universidade de Uberaba
Pró-Reitoria de Ensino Superior
PROEST / Uberaba
Protocolo nº 19685
Em 29/04/19
Por [Assinatura]



c) que o término ou eventual interrupção de seu curso, assim como a inobservância ao regulamento interno da **CONVENENTE** importarão na cessação imediata do estágio; e

d) que, na qualidade de estagiário, não terá vínculo empregatício com a **CONVENENTE**, bem como com a **instituição de ensino**, as quais ficam isentas de pagamento de qualquer benefício trabalhista ou previdenciário.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os estagiários não terão, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com a **instituição de ensino** ou com a **CONVENENTE** não importando a rescisão do compromisso de estagiário, por qualquer motivo que ocorra, em dação de aviso e pagamento de qualquer verba de caráter trabalhista.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A remuneração, que é compulsória, no valor de 01 (um) salário mínimo vigente, bem como a concessão do auxílio transporte, serão de responsabilidade da **CONVENENTE**.

**Parágrafo único.** A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A duração do estágio, na mesma parte **CONVENENTE**, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

§1º Será assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§2º O recesso deverá ser remunerado.

§3º Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A **CONVENENTE** compete:

Universidade de Uberaba
Pró-Reitoria de Ensino Superior
PROEST / Uberaba
Protocolo nº 29685
Em 29/04/19
Por [Assinatura]



- a) propiciar aos estagiários todas as condições e facilidades para um melhor aproveitamento do estágio;
- b) verificar e acompanhar a assiduidade dos estagiários e efetuar o controle do horário através de registro de frequência; e
- c) comunicar à **instituição de ensino** e ao estagiário, por escrito e com antecedência possível e pertinente, sobre o término do estágio, que por expiração do prazo pactuado que por qualquer das razões previstas neste convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

À **instituição de ensino** compete:

- a) analisar os resultados do estágio; e
- b) comunicar a **CONVENIENTE**, por escrito com antecedência possível e pertinente, sobre o término ou eventual interrupção do curso regular de cada estagiário, ou sobre a necessidade, por qualquer motivo, da cessão do estágio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O presente convênio é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser rescindido mediante comunicação expressa de uma das partes, com antecedência mínima de quinze (15) dias, respeitando-se, tanto quanto possível, as atividades curriculares em curso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Serão incorporados ao presente instrumento, mediante aditivos, as alterações que venham a ser efetivadas no decorrer de sua vigência, com aprovação das partes convenientes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

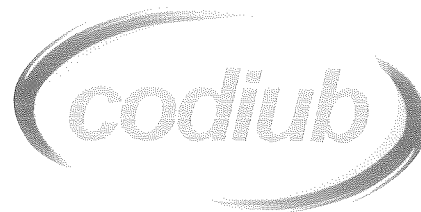
As despesas, decorrentes da execução do objeto deste convênio, correrão à conta de Recursos Próprios - Conta contábil: - 3.1.1.1.01.0020 - Bolsa Estágio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

#### CLÁUSULA VIGÉSSIMA

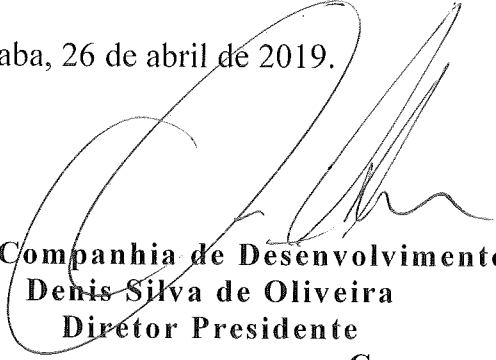
Universidade de Uberaba
Pró-Reitoria de Ensino Superior
PPS - Uberaba
Protocolo 19685
Em 29/04/19
Por [Assinatura]




Fica eleito o foro da Comarca de Uberaba para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente convênio.


E por estarem assim convencionadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Uberaba, 26 de abril de 2019.


  
**Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba**  
**Denis Silva de Oliveira**  
**Diretor Presidente**


  
**Evaldo José Espíndula**  
**Diretor Executivo**

**Convenente**

  
**Sociedade Educacional Uberabense**  
**Marcelo Palmério**  
**Reitor**  
**Instituição de Ensino**

**Testemunhas:**

  
**Márcia Araújo Borges**  
**CPF.: 446.742.106-82**

  
**Gledson Humberto de Sousa**  
**CPF.: 947.294.926-68**

Universidade de Uberaba  
Pró-Reitoria de Ensino Superior  
PROEST / Uberaba

Protocolo nº 19685  
Em 29/04/19 W. Dom  
Por [Assinatura]